



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.GAB/883

Vitória, 20 de dezembro de 2023

Senhor
Vereador Leandro Piquet Azeredo Bastos
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Veto total

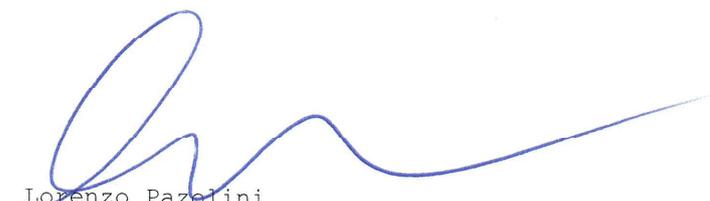
Senhor Presidente,

Encaminhado através do Ofício nº 214, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 11.711/2023, referente ao Projeto de Lei nº 138/2022, de autoria do Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida, que Altera a Lei nº 9.187, de 10 de outubro de 2017.

Em conformidade com o Parecer nº 1999/2023, da Procuradoria Geral do Município, anexo, veto a matéria em sua totalidade, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o §2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do veto apostado.

Atenciosamente,



Lorenzo Pazelini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.8935001/2023
Ref.Proc.10380/2023 - CMV/DEL





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° 1999 / 2023

PROCESSO N° 8935001/2023

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ASSUNTO: AUTÓGRAFO DE LEI

À SEGOV/SUB-RI,

A SEGOV solicita desta Procuradoria a análise jurídica do Autógrafo de Lei n° 11.711/2023, referente ao Projeto de Lei n° 138/2022, de autoria do Vereador Davi Esmael, aprovado em sessão realizada no dia 04 de dezembro de 2023, cuja ementa assim dispõe: "**Altera a Lei n°. 9.187, de 10 de outubro de 2017**".

Consta nos autos manifestação favorável da SEMESP (fls. 11/12) e SEDEC (fl. 20).

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Trata-se de proposta legislativa que visa alterar a Lei n° 9.187/2017, a qual "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ORGANIZADORES DE **EVENTOS DE CORRIDAS DE RUA** A INSERIREM EM SEUS REGULAMENTOS A PREVISÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em suma, o art. 1° da Lei n° 9.187/2017 obriga os organizadores de **corridas de rua** "a inserirem em seus regulamentos a previsão de participação de pessoas com deficiências em categoria própria que leve em consideração as suas especificidades".





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Porém, o autógrafo ora em exame pretende alterar o referido dispositivo, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. **Os organizadores de eventos esportivos**, no âmbito do Município de Vitória, ficam obrigados a inserirem em seus regulamentos a previsão de participação de pessoas com deficiência em categoria própria que leve em consideração as suas especificidades.”

Logo, caso haja a sanção do autógrafo, haverá flagrante dissonância entre a ementa (que deve apresentar o objeto da lei) e o art. 1º da Lei nº 9.187/2017, em contrariedade ao art. 5º da LC 95/1998, que assim dispõe:

“Art. 5º **A ementa** será grafada por meio de caracteres que a realcem e **explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei**”.

Portanto, muito embora reconheçamos a nobre intenção do autor do projeto de lei, que merece elogios pela atuação em prol das pessoas com deficiências, **o autógrafo incorre em ilegalidade, salvo melhor juízo, por afrontar o art. 5º da LC 95/1998.**

Sem embargo, reiteramos que esta Procuradoria se atém exclusivamente à análise dos aspectos técnicos e legais do autógrafo, **deixando o interesse público ao crivo do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.**

Além disso, dada a relevância da matéria, aproveitamos a oportunidade para registrar que nada impede que seja apresentado novo projeto de lei com a mesma finalidade. Inclusive, caso essa sugestão seja acolhida, sugerimos desde já a revogação da Lei nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9.187/2017 pelo novo ato normativo, para evitar que a legislação se transforme em verdadeira "colcha de retalhos".

É o Parecer.

Em 15 de dezembro de 2023.

TAREK MOYSES

MOUSSALLEM:0227346

0767

Assinado de forma digital por
TAREK MOYSES
MOUSSALLEM:02273460767
Dados: 2023.12.15 14:55:11 -03'00'

TÁREK MOYSÉS MOUSSALLEM

Procurador-Geral do Município de Vitória

Matr.: 629448 - OAB/ES nº 8.132

